



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado objetivando consignar de forma detalhada a descrição do objeto/serviço a ser adquirido, das suas características, das informações a serem prestadas e dos controles a serem adotados.

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Contratação do serviço de manutenção de fechaduras, maçanetas e cópias de chaves para eventuais necessidades da Câmara Municipal de Porto União – SC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em conformidade com o art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1.2. Justifica-se a contratação pleiteada para atender às solicitações provenientes dos setores desta Casa Legislativa, relacionadas aos serviços de chaveiro, proporcionando condições essenciais ao bom funcionamento e desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas da Câmara.

1.3. A contratação justifica-se ainda pela efetiva demanda de solicitações dos referidos serviços, visto que se necessita de cópias de chaves para acesso aos gabinetes e setores e de possuir chaves sobressalentes para eventuais casos de emergências ou que envolvam perda, há ainda a necessidade de eventual troca de fechaduras, aberturas de portas danificadas, retirada de chaves de fechaduras e outras demandas.

1.4. Esclarece que a quantidade dos serviços/fornecimentos foi estimada pela Administração da Câmara, visando a não interrupção das atividades, portanto, o contrato será celebrado com empresa do ramo, por meio do qual a Câmara Municipal de Porto União – SC determinará as especificidades, condições contratuais, suporte, prazos, objetivando a garantia da plena prestação dos serviços, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.5. Para a contratação, serão observados os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as legislações aplicáveis na contratação direta.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente solicitação tem como justificativa, a necessidade de contratação do serviço de manutenção de fechaduras, maçanetas e cópias de chaves para eventuais necessidades da Câmara Municipal de Porto União – SC, bem como acima descrito, tendo os seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UN R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Troca de Segredo de fechadura de	05		



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



	porta			
2	Cópia de chave modelo treta	05		
3	Cópia de chave de modelo comum	30		
4	Troca e instalação de fechadura de porta (com a fechadura)	05		

2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

2.3 O prazo de vigência da contratação é desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em conformidade com o documento de formalização de demanda, anexo deste Termo de Referência.

3.2 A aquisição/contratação pretendida fundamenta-se no Art. 75, II da Lei Federal Nº 14.133/2021, uma vez que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor inferior ao referido no disposto do inciso do artigo supracitado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1 O objeto pretendido será integralmente atendido a partir da aquisição/contratação a qual se refere o objeto deste presente Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

5.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- Os itens referentes ao objeto da presente aquisição, deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelo órgão competente, da legislação correlata e de acordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta;
- os materiais deverão ser entregues conforme solicitados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1 O serviço e/ou fornecimento contratado será realizado por execução indireta, parcelada, por menor valor por item e no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço ou similar, a ser emitida pelo setor competente e encaminhada por e-mail,



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



telefone ou WhatsApp, sendo solicitada parceladamente conforme a necessidade da Administração e sem pedido mínimo de valor ou quantidade.

6.2 No caso de cópias de chaves, estas deverão ser retiradas no prédio da Câmara após a emissão da ordem de serviço ou similar, e deverão ser entregues no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas na quantidade solicitada sem custo adicional para a Contratante, sendo que as cópias da chave serão solicitadas parceladamente conforme a necessidade da Administração e sem pedido mínimo de valor ou quantidade.

6.2.1 Durante os serviços, as chaves ficam sob responsabilidade do fornecedor.

6.2.2 Caso sejam entregues em desconformidade, as cópias serão rejeitadas no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 12 (doze) horas, sob pena de cancelamento de compra.

6.3 A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos próprios e necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

6.4 Os serviços serão de troca de fechadura serão executados somente na Câmara Municipal de Porto União – SC, e, os materiais (chaves e cópias) deverão ser entregues igualmente na Câmara Municipal de Porto União – SC.

6.5 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas, salariais e previdenciários da mão de obra empregada na execução dos serviços e confecção dos materiais, bem como outros custos decorrentes direta e/ou indiretamente da execução do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g" da LEI 14133/2021)

8.1 O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da entrega dos materiais solicitados pela Câmara Municipal, com apresentação da fatura no setor Financeiro da Câmara Municipal, devidamente atestada e visada pelo Fiscal do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**.

9.2 Identificado o fornecedor que ofertou o menor valor por item, serão analisados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser considerados os critérios do art. 70, III, da Lei Federal Nº 14.133/21, uma vez que a entrega do material será imediata.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Porto União – SC.

10.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão 01 – Poder Legislativo de Porto União
Unidade 01 – Câmara de Vereadores de Porto União
Atividades – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Modalidade – 3.3.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento – 3.3.90.39.20.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente TR foi elaborado estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da contratação direta, passando assim a integrar o processo administrativo formalizado.

11.2 As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Porto União – SC e a proponente vencedora serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

11.3 Ao participar desta contratação a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela contratação, quer direta ou indiretamente.

11.4 O encaminhamento de propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação por parte da proponente das exigências e condições estabelecidas neste TR e seus anexos, bem como manifestação de interesse em participar do processo de contratação direta.

11.5 O presente procedimento não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Porto União – SC revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes desta contratação.

11.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Porto União (SC), 06 de Junho de 2024.

Maira Teresinha Lusa
Diretora Administrativa